



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praca Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17.430-000

Estado de São Paulo - C.B.C. 44.518.405/000191 - Fone 73.1107

- GABINETE DO PREFEITO -

LEI Nº 806, de 03/08/93

"Altera a redação dos Artigos 8º, 10 e 18 da Lei Municipal nº 733, de 12/12/91".

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Artigos 8º, 10 e 18 da Lei Municipal nº 733, de 12/12/91, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 8º - O valor do imposto será apurado mensalmente e recolhido pelo contribuinte até o décimo dia do mês subsequente, em guias preenchidas pelo contribuinte, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Quando da apuração dos valores das vendas para recolhimento do tributo, poderá o contribuinte deduzir 10 (dez) litros a título de quebra, por bomba distribuidora de gasolina e álcool.

§ 2º - Havendo lançamento direto, dele, o contribuinte será notificado juntamente com o auto de infração e imposição de multa, se houver."

"Artigo 10 = Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Prefeitura Municipal modificá-lo-á do "quantum" do tributo' fixado e da importância das parcelas a serem recolhidas."

"Artigo 18 - Ao contribuinte que não cumprir o disposto no Artigo' 14, será imposta multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido no último mês de atividade.

segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

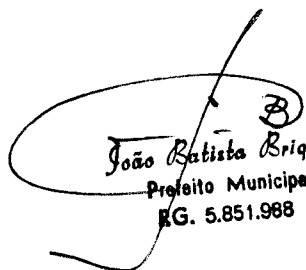
Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17.460-000
Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 76-1107

- GABINETE DO PREFEITO -

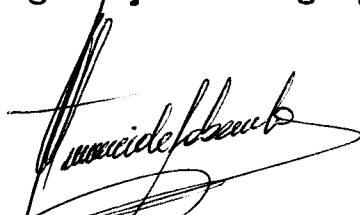
LEI Nº 806 (fls.02)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º do mês subsequente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 03 de Agosto de 1.993


João Batista Briqueal
Prefeito Municipal
RG. 5.851.988

Publicada de conformidade com a legislação em vigor, nesta data.


Edivaldo Pires de A. Sobrinho
Secretario - RG. 5.071.457

epas/sc.

